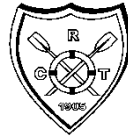


Clube de Regatas Tumiaru

Fundado em 1905



Estatuto Social

Alteração Estatutária – 08/2020

Em vermelho com tarja amarela são as alterações homologadas pelo CD.

CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins.

Artigo 1.º - Denomina-se **CLUBE DE REGATAS TUMIARU**, a Associação fundada em 22 de Dezembro de 1905, em São Vicente, declarado de Utilidade Pública pela Lei 124, de 06 de novembro de 1949, sediada à Praça Coronel Lopes nº 167, Centro, São Vicente, Estado de São Paulo (Sede Social) e Avenida Tupiniquins nº 1026, Japuí, São Vicente, Estado de São Paulo (Sede de Campo e Mar), com personalidade jurídica distinta de seus Associados e como pessoa jurídica de direito privado cumprirá e fará cumprir as leis que lhe forem atinentes e será regido por este Estatuto e Regimento Interno, não havendo entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2.º - O Clube de Regatas Tumiaru é uma Associação de fins não econômicos tendo por objetivo estimular e difundir entre os seus associados a prática da cultura física e dos desportos em todas as modalidades, bem como incentivar a convivência social mediante a realização de reuniões dançantes, artísticas e literárias, jogos, bem como, festas cívicas e de benemerência mantendo para esse fim as necessárias instalações em São Vicente e outras localidades, a critério do Conselho Deliberativo;

~~§ Único - Quer em suas atividades internas, quer nas relações com terceiros, nenhum ato do clube poderá ter caráter político, racial ou religioso. (SUPRIMIR)~~

Artigo 3.º - O prazo de duração do Clube é ilimitado, sendo sua sede no Município e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II- Do Patrimônio Social.

Artigo 4.º - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que atualmente o integram e pelos que o Clube vier a adquirir, por qualquer forma de direito;

§ Único - Os bens imóveis são alienáveis, bem como, poderão ser dados em hipotecas ou garantia de dívida contraída para melhoramentos sociais, mediante autorização prevista no Artigo 21º do CAPÍTULO V, do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos do Clube.

Artigo 5.º- São órgãos Deliberativos e Consultivos do clube:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Conselho Deliberativo;
- c-) Comissão Fiscal; e
- d-) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais.

Artigo 6.º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do Clube, constituída pelos (as) Sócios (as) **com capacidade para a prática de atos civis**, quites com a tesouraria, e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7.º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a-) **ORDINARIAMENTE, uma (1) vez por ano, em um sábado da primeira (1ª) quinzena do mês de Dezembro, para eleição e posse de um terço (1/3), dos Membros do Conselho Deliberativo, bem como a cada dois (2) anos, na mesma data acima, respeitosamente a exceção preconizada no caput do Artigo 38º, para eleger o Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes da Diretoria;**
- b-) ORDINARIAMENTE, uma (1) vez por ano, **na segunda (2ª) quinzena do mês de Janeiro**, para apreciar o parecer da Comissão Fiscal e aprovar as contas da diretoria; **e**
- c-) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que for necessário, quando convocada na forma prevista pelo Estatuto;

§ Único - Para instalação da Assembléia Geral Ordinária será necessário o *quorum* mínimo de vinte (20) Sócios (as).

Artigo 8.º- Na Assembleia Geral Ordinária, as Eleições dos Membros do Conselho e **do Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes** da Diretoria Executiva serão feitas por escrutínio secreto, no prazo e formas fixadas neste Estatuto, com início às 12:00 (doze) horas e encerramento **às 17:00 (dezessete) horas:**

- a-) Aplicar-se-ão à Eleição do Conselho Deliberativo as seguintes diretrizes:
 - § 1º. - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na Secretaria do Clube, até setenta e duas (72) horas antes da data designada para as eleições;
 - § 2º. - As inscrições dos (as) candidatos (as) serão apresentadas pelos (as) próprios (as) interessados (as), por meio de requerimento devidamente assinado, isoladas ou coletivamente **e, através de e-mail do Titular enviado ao site do Clube, no prazo estipulado no parágrafo anterior;**
 - § 3º. - Será necessário, no mínimo, o registro de candidaturas em número igual ao das vagas a serem preenchidas, acrescido de mais três (3) para suplência, para que a eleição se realize nas condições estabelecidas neste artigo;
 - § 4º. - A Secretaria do Clube afixará, após o encerramento das inscrições, em lugar visível na sede do Clube e na praça de esportes, a relação atualizada dos candidatos inscritos, por ordem alfabética, em relação ao prenome;
 - § 5º. - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral mandará distribuir aos (às) Sócios (as), a lista com os nomes de todos os Candidatos inscritos, por ordem alfabética em relação ao prenome;
 - § 6º. - O (A) Sócio (a), para votar, deverá assinalar com um "X", ao lado dos nomes dos Candidatos de sua preferência. Se não houver assinalação junto a nenhum nome, entende-se que o (a) Sócio (a) votou em branco;
 - § 7º. - Se o número de Candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados Suplentes, desde que tenham obtido pelo menos cinquenta por cento (50%) do número de votos do último eleito; **e**
 - § 8º. - Quando houver empate na votação de dois (2) ou mais Candidatos (as), prevalecerá para efeito de classificação, o (a) Sócio (a) mais antigo (a) na admissão ao quadro de Associados;
- b-) Aplicar-se-ão à eleição da Diretoria Executiva os parágrafos 1º, 2º, 4º e 8º do item a supra:
 - § 1º. - Havendo mais de um candidato à Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembléia Geral mandará distribuir aos (às) Sócios (as) cédulas com os nomes de todos os postulantes inscritos (as), por ordem alfabética em relação ao prenome;
 - § 2º. - O (A) Sócio (a), para votar, deverá assinalar com um "X" ao lado do nome do Candidato de sua preferência, **Se não houver assinalação junto a nenhum nome, entender-se-á que o Sócio votou em branco (repetição do parágrafo 6º acima);** se houver mais de uma assinalação para o mesmo cargo, rasuras etc., **entender-se-á que o (a) Sócio (a) anulou o voto;**
 - § 3º. - Será considerado eleito o (a) Candidato (a) que receber a maioria de votos, excluídos os brancos e nulos;

§ 4.º - Havendo apenas um (a) Candidato (a) à Presidência da Diretoria Executiva, este (a) será declarado (a) eleito (a) junto com sua Diretoria; e

§ 5.º - O (A) Associado (a) com direito a voto, poderá ser representado (a) por procuração extrajudicial, devidamente assinada com firma reconhecida em Cartório, com poderes específicos para tal finalidade. Cada Representante poderá representar apenas um (a) (1) Sócio (a);

Artigo 9.º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, *ex officio*, ou por solicitação fundamentada:

- a-) Da Diretoria;
- b-) De metade mais um (1), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo; e
- c-) De, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto e quites com a Tesouraria.

§ 1.º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do item “a”, somente poderão ser instaladas em 1.ª Convocação, com um mínimo de dez por cento (10%) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Não havendo número suficiente, serão as mesmas instaladas em 2.ª Convocação, uma (1) hora após, com qualquer número;

§ 2.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos dos itens “b” e “c”, somente poderão ser instaladas com um mínimo de dois terços (2/3) da presença dos convocados;

§ 3.º - Os Sócios que comparecerem após a leitura e aprovação da Ata anterior, não terão direito a voto, nem tampouco participar dos debates, podendo, no entanto, permanecer no local onde a reunião se realizar;

Artigo 10.º- Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos constantes da Convocação, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a seu substituto legal, abrir a sessão e solicitar dos Sócios presentes, a designação de um Sócio para dirigir os trabalhos, o qual escolherá, também, entre os presentes, um outro, para exercer as funções de Secretário de Mesa.

Artigo 11.º- As Convocações das Assembleias, tanto Ordinária como Extraordinária, serão feitas por avisos afixados na Sede Social e Sede Náutica, bem como Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Artigo 12.º- Ao assinar o livro de presença, o Sócio exibirá sua carteira social, para comprovar a sua identidade e seu direito de voto; se o Sócio comparecer sem o documento acima, deverá munir-se de um cartão fornecido pela Tesouraria, que comprove seus direitos.

Artigo 13.º- Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a-) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, o Presidente e os Vice-presidentes da Diretoria Executiva;
- b-) Deliberar sobre a dissolução do Clube e o destino do patrimônio social, sendo exigida, para tanto, a presença de um terço (1/3) dos Sócios adimplentes com suas obrigações e com direito a voto;
- c-) Apreciar recursos de decisão do Conselho Deliberativo;
- d-) Destituir o Presidente da Diretoria, seus Vice-presidentes ou qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que fundamentada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- e-) Aprovar as Contas da Diretoria Executiva;
- f-) Decidir sobre alteração, ou reforma, do Estatuto Social, mediante proposta encaminhada e aprovada pelo Conselho Deliberativo; e
- g-) Deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis da entidade, após proposta encaminhada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§ Único - Para as deliberações a que se referem às letras “d”, “f” e “g” é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um terço (1/3) dos (as) Associados (as), ou com vinte e cinco por cento (25%) dos (as) Associados (as) em segunda Convocação;

CAPÍTULO V- Do Conselho Deliberativo.

Artigo 14.º- O Conselho Deliberativo, soberano em suas decisões, é o órgão de manifestação coletiva dos (as) Sócios (as), excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 15.º- O Conselho Deliberativo constituir-se-á de :

- a-) Conselheiros Natos; e
- b-) Conselheiros Efetivos;

Artigo 16.º- O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- a-) Além dos Conselheiros Natos, mais quarenta e cinco (45) Conselheiros Efetivos, com mais de três (3) anos de efetividade no Quadro Social, maiores de vinte e um (21) anos, dos quais, pelo menos dois terços (2/3) devem ser brasileiros natos ou naturalizados;

§ 1.º - O mandato dos Conselheiros Efetivos será de três (3) anos, renovando-se, anualmente, um terço (1/3) do Conselho;

§ 2.º - O Conselheiro que exercer cargo na Diretoria, não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, quando forem julgados casos seus ou da Diretoria;

§ 3.º - O Conselheiro Efetivo que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada à mesa do Conselho, perderá o seu mandato. A aludida justificção deverá ser apresentada até o encerramento da respectiva reunião;

§ 4.º - Será inelegível pelo período restante do mandato para o qual tenha sido eleito, o Conselheiro que infringir o disposto no parágrafo anterior;

§ 5.º - As vagas que se verificarem no Conselho, serão preenchidas de acordo com o estipulado no § 7.º do Artigo 8.º. No caso de não existirem Suplentes a serem convocados e, sendo até três (3) o número de vagas, estas serão preenchidas na primeira Assembléia Geral Ordinária. Quando em número superior, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, cabendo aos (as) eleitos (as), completar o mandato dos Conselheiros (as) que vão substituir, pela ordem de maior votação, para os de maior tempo a vencer; e

§ 6.º - É permitida a reeleição de Conselheiros (as).

Artigo 17.º- São considerados Membros Natos do Conselho Deliberativo, os (as) Sócios (as) Fundadores (as), os que tenham exercido o cargo de Presidente da Diretoria, bem como os que tenham exercido a Presidência do Conselho Deliberativo, por **três (3) vezes alternadas ou consecutivas, ocasião em que passam a ficar isentos da taxa de manutenção do Clube;**

§ 1.º - Perderão esse direito os Presidentes que não tenham terminado o mandato, salvo motivo justificado, a critério do Conselho Deliberativo;

§ 2.º - Perderão esse direito, aqueles que deixarem de fazer parte do Quadro Associativo, ainda que, posteriormente, voltem a ingressar no Clube, **com exceção para os Conselheiros Natos, que poderão retornar a qualquer tempo, desde que sua situação esteja regularizada com a Tesouraria do Clube; e**

§ 3.º - O Presidente do Conselho Deliberativo que adquirir o direito previsto no Artigo 17.º, será substituído em seu terço pelo suplente imediato;

Artigo 18.º- ~~Revogado pela alteração estatutária de 2007~~ (SUPRIMIR)

Artigo 19.º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a-) **ORDINARIAMENTE:**

1-) **De dois (2) em dois (2) anos, na primeira (1ª) quinzena do mês de Janeiro, para eleger e empossar os Membros da Comissão Fiscal, dar posse ao Presidente da Diretoria e seus respectivos Vice-presidentes, bem como, anualmente, na mesma data acima, para deliberar sobre o Relatório do Presidente da Diretoria e o Balanço Anual do Clube, com o parecer da Comissão Fiscal, relativo ao movimento do ano anterior; eleger e empossar seu Presidente e Vice-presidentes; e**

2-) No mês de Novembro de cada ano, a fim de apreciar a proposta orçamentária do exercício seguinte;

b-) **EXTRAORDINARIAMENTE:**

1-) Por Convocação do seu Presidente ou Vice-presidente;

- 2-) Por Convocação da Comissão Fiscal;
- 3-) Por solicitação da Diretoria;
- 4-) A requerimento de metade mais um (1), no mínimo, dos Membros; e
- 5-) A requerimento de dez por cento (10%), no mínimo, de Sócios (as) quites e capacitados para as práticas dos atos civis;

§ 1.º - Para o caso do item 5 deste Artigo, o Presidente permitirá a presença de um (a) Sócio (a), não Conselheiro (a), previamente designado pelos solicitantes, para prestar esclarecimentos sobre os assuntos constantes do requerimento, retirando-se do recinto, assim que os Conselheiros se considerarem devidamente esclarecidos; e

§ 2.º - Nas Reuniões Ordinárias, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer assunto de interesse do Clube; nas Extraordinárias, só poderá tratar do assunto que motivou a sua convocação;

Artigo 20.º - As Convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por Circulares afixadas nas dependências da Sede Social e Náutica do Clube, bem como por meios eletrônicos, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, e com a especificação da Ordem do Dia.

Artigo 21.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira (1ª) Convocação, com a presença de dois terços (2/3), pelo menos de seus Membros, ou, em segunda (2ª) Convocação, com um terço (1/3) de seus Membros, decorridos trinta (30) minutos após a primeira (1ª) Convocação. Quando a reunião tiver por objeto onerar ou alienar o patrimônio social, a presença será de dois terços (2/3), no mínimo;

§ Único - O (A) Conselheiro (a) que comparecer a reunião após a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, será considerado faltoso (a), podendo permanecer no recinto, porém, não tendo direito a voto nem participar dos debates.

Artigo 22.º - O Conselho Deliberativo terá um (a) Presidente e um (a) Vice-presidente, eleitos (as) pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos, bem como, um (a) (1) 1.º e um (a) (1) 2.º Secretário, também Conselheiros (as), nomeados (as) pelo (a) Presidente, dentro de quinze (15) dias, após as eleições, salvo o disposto no caput do Art. 38º;

§ 1.º - O (A) Presidente e o (a) Vice-presidente serão empossados (as) na mesma reunião em que foram eleitos (as);

§ 2.º - Os (As) Secretários (As) serão empossados (as) perante o (a) Presidente do Conselho, e os seus mandatos serão por tempo igual ao do (a) Presidente que os (as) nomeou; e

§ 3.º - Em caso de afastamento, em conjunto, do (a) Presidente e Vice-presidente, proceder-se-á da seguinte maneira:

- a-) Se o afastamento for voluntário, o (a) Presidente ou o (a) Vice-presidente, comunicará o fato à Comissão Fiscal, que convocará o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos;
- b-) Se o afastamento for involuntário, a própria Comissão Fiscal tomará as providências contidas no item "a"; e
- c-) Não ocorrendo as convocações previstas nas letras "a" e "b" deste §, no prazo de cinco (5) dias, caberá ao (à) Presidente da Diretoria proceder a essa Convocação, em igual prazo.

Artigo 23.º - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão reservadas exclusivamente aos seus Membros, com exceção do disposto no § 1.º do Artigo 19.º;

§ Único - O (A) Presidente da Diretoria, não sendo Conselheiro (a), poderá assistir as reuniões e participar dos debates.

Artigo 24.º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a-) Eleger seu Presidente e Vice-presidente e a Comissão Fiscal;
- b-) Deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- c-) Conceder os Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;
- d-) Deliberar sobre os recursos interpostos, de atos da Diretoria;
- e-) Decidir sobre despesas superiores a 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento do Clube;
- f-) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, nos termos do § Único do Artigo 4.º;

- g-)** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente e em decisão fundamentada pelo Conselho Deliberativo, para cassar o mandato do (a) Presidente da Diretoria e dos Membros da Comissão Fiscal, se os interesses do Clube assim o exigirem;
- h-)** Alterar ou reformar o Estatuto Social, devendo submeter tais alterações ou reformas à Assembleia Geral para sua apreciação e votação;
- i-)** Fixar os valores dos Títulos, das taxas de transferência e das mensalidades;
- j-)** Vetar ou anular qualquer ato da Diretoria, quando julgá-lo prejudicial ou inconveniente ao Clube, pela deliberação de dois terços (2/3) de seus Membros com direito a voto;
- k-)** Aprovar os Convênios da Associação desde que convocados com tal finalidade;
- l-)** Conhecer e estudar qualquer proposta de alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, sendo aprovada a proposta, deve ser encaminhado parecer favorável à Assembleia Geral para apreciação e votação;
- m-)** Decidir sobre contratos em geral que ultrapassem o prazo do mandato do Presidente da Diretoria;
- n-)** Discutir o projeto do Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
- o-)** Discutir e aprovar a proposta Orçamentária do Exercício seguinte a ser votado pela Assembleia Geral;
- p-)** Aplicar penalidades aos Conselheiros (as), Diretores (as), Membros da Comissão Fiscal e Sócios (as) de qualquer categoria, respeitada a competência privativa da Assembleia Geral;
- q-)** Discutir e aprovar taxas e quaisquer contribuições, conforme previsão encaminhada pela Diretoria;
- r-)** Deliberar sobre transferência ou reforço de verbas, bem como a aplicação de fundos especiais; **e**
- s-)** Enviar à Assembleia Geral as Contas do Exercício anterior com parecer da Comissão Fiscal e Conselho Deliberativo, por propostas escrita do (a) Presidente da Diretoria, ou por Membros do Conselho, constando da proposta os motivos do pedido;

§ 1.º - No caso previsto na letra “f” deste Artigo, a concessão deverá ser solicitada ao Conselho Deliberativo, por proposta escrita do (a) Presidente da Diretoria, ou por Membros do Conselho, constando da proposta os motivos do pedido; **e**

§ 2.º - A concessão acima referida, será decidida em escrutínio secreto.

Artigo 25.º - Nenhum Membro do Conselho Deliberativo poderá fazer uso da palavra, por mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto, salvo nos casos de defesa própria e explicações pessoais, excetuando-se os Membros da Diretoria, bem como os Autores e Relatores das propostas em discussão, que poderão falar as vezes que forem necessárias, a fim de prestar esclarecimentos.

Artigo 26.º - Desde que dois (2) Membros do Conselho, pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinada matéria, poderá ser requerido o encerramento da discussão; se o Conselho julgar-se por maioria, suficientemente esclarecida, encerrará a discussão e procederá a votação.

Artigo 27.º - Os Membros do Conselho tem o direito de pedir à Mesa, a leitura dos documentos que julgarem necessários a sua orientação, na discussão.

Artigo 28.º - As emendas e substitutivos a qualquer proposta, serão discutidas conjuntamente com a mesma; encerrada a discussão, será votada primeiramente a proposta e depois as emendas ou substitutivos, entretanto, se a proposta for aprovada por maioria de votos o assunto será considerado esgotado, dispensando-se a votação das emendas ou substitutivos.

Artigo 29.º - Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos presentes e, no caso de empate, o (a) Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatória.

Artigo 30.º - As votações serão feitas:

- a-)** Por escrutínio secreto;
- b-)** Por processo nominal;
- c-)** Por aclamação; **e**
- d-)** Simbolicamente.

§ Único- Quando o Conselho, por sua maioria estiver de desacordo para as votações por uma das formas (por processo nominal, por aclamação ou, simbolicamente), a Mesa determinará a votação por escrutínio secreto.

Artigo 31.º- Compete ao (a) Presidente do Conselho:

- a-) Convocar a Assembléa Geral e o Conselho Deliberativo;
- b-) Presidir as Reuniões do Conselho, assinar o seu livro de Atas e sua correspondência;
- c-) Rubricar o livro de Atas e assinar as carteiras de identidade dos Membros Eleitos da Diretoria;
- d-) Assumir a direção do Clube, no caso previsto na letra “d”, do Artigo 13.º, fixando uma data, dentro do prazo de quinze (15) dias, convocando a Assembléa Geral para a escolha dos Sucessores; e
- e-) Cumprir e fazer cumprir **este Estatuto**, o Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo.

§ Único - Em caso de solicitação de Convocação do Conselho, nos termos dos itens 2, 3, 4 e 5, da letra “b”, do Artigo 19.º, o Presidente terá o prazo de dez (10) dias para fazer essa Convocação;

Artigo 32.º- Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a-) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; e
- b-) Convocar a Assembléa Geral ou o Conselho Deliberativo nas formas previstas neste Estatuto Social ou, quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos pelos mesmos fixados.

Artigo 33.º - Compete ao Primeiro (1.º) Secretário do Conselho Deliberativo:

- a-) Secretariar as Reuniões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas Atas; e
- b-) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Artigo 34.º- Compete ao Segundo (2.º) Secretário do Conselho Deliberativo:

- a-) Auxiliar e substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos; e
- b-) Manter atualizada a lista dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto nos §'s 3.º e 4.º do Artigo 16.º.

Artigo 35.º- Na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos das Reuniões do Conselho, já convocadas, serão abertos pelo 1.º Secretário e, a seguir, a Casa aclamará entre os Conselheiros presentes, um Presidente “*ad hoc*”.

CAPÍTULO VI - Da Comissão Fiscal.

Artigo 36.º- A Comissão Fiscal será constituída de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, brasileiros (as) natos ou naturalizados, maiores de vinte e um (21) anos, eleitos (as) e empossados (as) pelo Conselho Deliberativo, com mandato para dois (2) anos, devendo, de preferência, serem Técnicos em Contabilidade, Contadores ou Economistas, sendo seu Presidente eleito pelos seus pares.

Artigo 37.º- Compete a Comissão Fiscal:

- a-) Examinar e visar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b-) Devolver à Diretoria, dentro de um prazo de cinco (5) dias após o seu recebimento, o Balancete Anual do Clube, com o seu parecer;
- c-) Manifestar-se sobre todos os atos de caráter financeiro-econômico do Clube, representando à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, irregularidades que, porventura, tenha verificado; e
- d-) Convocar o Conselho Deliberativo, de acordo com o § 3.º, letra “a”, do Artigo 22.º.

§ Único- Somente poderá ser Membro da Comissão Fiscal o associado que tiver, no mínimo, três (3) anos de efetividade no Quadro Social.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria.

Artigo 38.º- O Clube de Regatas Tumiaru é administrado por uma Diretoria, com mandato de dois (2) anos, **sendo permitida uma (1) reeleição do cargo de Presidente da Diretoria**, facultando-lhe após o término do único ou último dos mandatos, assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, se o quiser, desde que manifestado expressamente este interesse até quinze (15) dias imediatamente posterior à eleição, mediante comunicação protocolada na Secretaria do Clube;

§ 1.º- **A Diretoria é composta:** Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice – presidentes, **os quais deverão ter no mínimo 3 (três) anos de contribuição como Associado**, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários; Diretor de Finanças, 1.º e 2.º Tesoureiros; Diretor de Esportes Terrestres; Diretor de Esportes Aquáticos; Diretor Social; Diretor de Departamento Jurídico; Diretor de Patrimônio e Diretor de Recreação;

§ 2.º- O Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice-presidentes, serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores serão nomeados e empossados pelo Presidente da Diretoria;

§ 3.º- A Diretoria designará, para auxiliá-la, tantos Subdiretores, quantos entenda necessários. Estes poderão assistir às Reuniões de Diretoria e prestar esclarecimentos quando solicitados, porém, sem direito a voto;

§ 4.º- O Presidente poderá cassar o mandato dos Diretores nomeados que demonstrarem falta de zelo, dedicação ou eficiência no desempenho de seus cargos;

§ 5.º- O Presidente, 1.º, 2.º ou 3.º Vice-presidentes, poderão ser reeleitos, assim como os Diretores e Subdiretores reconduzidos a seus cargos;

§ 6.º- Dois terços (2/3), no mínimo, dos Membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados **e, obrigatoriamente, deverão ser associados, no mínimo, há três (3) anos;**

Artigo 39.º- A Diretoria se reunirá, legalmente, com a presença de **sete (7) Componentes da Diretoria**, no mínimo, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos;

Artigo 40.º- A Diretoria, coletivamente, tem poderes para administrar o Clube, cumprindo e fazendo cumprir **este Estatuto** e o Regimento Interno, sendo-lhe vedado contrair compromissos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o total da receita do respectivo exercício financeiro, onerar ou alienar bens sociais, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo;

Artigo 41.º- Os Membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente, pelas obrigações que contraíram em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto;

§ Único - A responsabilidade de que trata o Artigo acima, prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e balanços do exercício em que se finda o mandato.

Artigo 42.º- Compete à Diretoria:

- a-) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções dos demais Órgãos do Clube e das Entidades Oficiais;
- b-) Organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até trinta (30) de Outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c-) Encaminhar ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual do Clube, instruído pelas contas de receita e despesa, com o parecer da Comissão Fiscal, para futura aprovação da Assembléia Geral;

§ 1.º - Serão afixados, concomitantemente, demonstrativos das contas da Diretoria e do parecer da Comissão Fiscal na Sede Social do Clube durante cinco (5) dias, designando, dentro do período especificado na letra “c” do Artigo 7.º, data uma específica para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

§ 2.º- Considerar-se-ão aprovadas as contas que não forem objeto de insurgência da maioria absoluta dos associados à Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, na forma do parágrafo precedente;

§ 3.º - Para fins de manifestação contrária à aprovação das Contas, só serão admitidas as insurgências formais protocoladas na Secretaria do Clube pelos Sócios que preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 71.º do presente Estatuto, na data especificamente designada para tal fim;

- d-) Promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e-) Propor ao Conselho Deliberativo, transferência, suplementação e cancelamento de verbas;
- f-) Manter a ordem no Edifício Social e demais dependências do Clube, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo os fatos que, por sí só, não se julgue autorizada a resolver;
- g-) Prestar à Comissão Fiscal todos os esclarecimentos de que ela necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- h-) Organizar o quadro do pessoal do Clube e fixar-lhes os vencimentos; admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;
- i-) Submeter ao Conselho Deliberativo propostas de locação ou arrendamento de dependências do Clube, por mais de **sessenta (60)** dias e de concessão de serviços de qualquer natureza, ou **alienação de bens imóveis**;
- j-) Admitir e readmitir Sócios de acordo com este Estatuto;
- k-) Admitir Sócios Militantes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Departamento de Esportes;
- l-) Propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, de acordo com a letra “e”, do Artigo 24.º;
- m-) Deliberar a respeito de modificações no Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; **e**
- n-) Interpretar e decidir sobre casos omissos no Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Artigo 43.º- Compete ao Presidente:

- a-) Superintender, fiscalizar e executar todos os atos judiciais como extrajudiciais;
- b-) Rubricar os livros da Tesouraria e Secretaria;
- c-) Nomear os Diretores dentro do prazo de quinze (15) dias, contados de sua posse, comunicando, sempre, ao Conselho Deliberativo, as nomeações e alterações ocorridas;
- d-) Conferir à Diretores, de sua livre nomeação, atribuições não especificadas neste Estatuto, delegando-lhes os poderes que julgar conveniente, para uma perfeita administração;
- e-) Decidir pelo voto de qualidade todos os atos em que houver empate de votação, nas reuniões da Diretoria;
- f-) Representar o Clube, em Juízo e fora dele;
- g-) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos elaborados, fazendo o que for necessário para que sejam rigorosamente cumpridos;
- h-) Tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- i-) Resolver todos os caso que dependerem de pronta resolução, levando suas decisões ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião;
- j-) Assinar cheques juntamente com o 1.º Tesoureiro e, **na falta deste, o Diretor Financeiro**, para o movimento de numerário do Clube, em depósito nos estabelecimentos de crédito; **e**
- k-) Redigir o Relatório Anual, para apresentação ao Conselho Deliberativo.

Artigo 44.º- Compete ao 1.º Vice-presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente, direta e ativamente nos assuntos relacionados com o Clube em geral, na sua vida administrativa, nos assuntos referentes à Sede Social e suas dependências e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 45.º- Compete ao 2.º Vice-presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente, direta e ativamente nos assuntos relacionados com a sede de Campo e Mar, no Japuí, administrando-a condignamente, e dando todo o apoio e auxílio aos Departamentos de Esportes e de Recreação, bem como substituir o 1.º Vice-presidente em faltas e impedimentos;

Artigo 46.º- Compete ao 3.º Vice-presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente, direta e ativamente nos assuntos relacionados com o Setor Esportivo do Clube, administrando-o condignamente, orientando e dando todo apoio e auxílio a todos os Departamentos, bem como substituir o 2.º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b-) Superintender e fiscalizar as Seções Esportivas do Clube, zelando pelo seu perfeito andamento;
- c-) Representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais, por delegação da presidência;
- d-) Fiscalizar a aplicação e despesas dos setores esportivos, sob sua direta responsabilidade;
- e-) Assinar com o Presidente, ou isoladamente, a correspondência de seu setor, estritamente esportivo;
- f-) Indicar à Diretoria, os nomes dos militantes, bem como qualificar os Sócios para constituir as Delegações Esportivas das diversas modalidades;
- g-) Determinar o horário de funcionamento das diversas seções esportivas;
- h-) Apresentar mensalmente à Diretoria, um "Relatório Geral", por escrito, das atividades esportivas, no sentido que anualmente seja elaborado o relatório completo da movimentação do esporte do Clube;
- e
- i-) Presidir, pelo menos uma (1) vez por mês, as reuniões dos Departamentos sob sua responsabilidade, orientando os respectivos diretores.

Artigo 47.º- Compete ao Secretário Geral:

- a-) Redigir todo o expediente da Secretaria do Clube, transmitir ordens à seus funcionários, fiscalizar e distribuir os serviços gerais sob sua responsabilidade;
- b-) Assinar a correspondência que não necessite de assinatura do Presidente;
- c-) Organizar e distribuir aos funcionários do Clube, os serviços atinentes ao controle de ingresso de convidados e Associados, nas promoções sociais do Clube, supervisionar as festividades do Carnaval; e
- d-) Providenciar a compra do material necessário ao bom funcionamento da Secretaria, inclusive impressos, máquinas e objetos de escritório.

Artigo 48.º- Compete ao 3.º Secretário:

- a-) Elaborar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;
- b-) Dar conta do expediente nas referidas reuniões;
- c-) Expedir avisos, circulares e ofícios;
- d-) Manter em perfeita ordem o arquivo dos ofícios expedidos e recebidos; e
- e-) Assistir ao Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-os nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 49.º- Compete ao 2.º Secretário:

- a-) Tratar dos meios de propaganda graciosa do Clube, oficiando aos jornais, às emissoras de rádio, etc. e recepcionar os membros da crônica falada e escrita;
- b-) Fazer com que nas fichas dos Sócios, sejam registrados todos e qualquer cargo ou comissões que venham a executar, bem como os votos de louvor, gratidão, títulos honoríficos, mudança de categoria e qualquer penalidade sofrida; e
- c-) Auxiliar o 1.º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 50.º- Compete ao Diretor de Finanças:

- a-) Controlar e examinar, quinzenalmente, toda a documentação e escrituração do Clube;
- b-) Contratar os serviços de profissionais autônomos ou auxiliares de contabilidade para a escrituração do movimento contábil do Clube;
- c-) Dar toda a assistência à Comissão Fiscal;
- d-) Mensalmente, tomar parte nas reuniões da Comissão Fiscal, na qualidade de representante da Diretoria;

- e-) Apresentar à Diretoria, balancetes mensais da receita, despesas e contas a pagar, relativos ao movimento do Clube. Esses Balancetes devem ser, obrigatoriamente, apresentados até o dia dez (10), de cada mês seguinte ao vencimento;
- f-) Dirigir e orientar os auxiliares do Clube, lotados nos serviços de sua competência;
- g-) Fiscalizar a movimentação e a escrituração das diversas contas do esquema contábil do Clube;
- h-) Providenciar junto à seção de contabilidade do Clube, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral de cada Exercício, entregando-os dentro dos prazos legais;
- i-) Orientar, obrigatoriamente, o Presidente da Diretoria sobre quaisquer despesas não previstas no orçamento e a falta de oportunidade daquelas cuja efetivação, em razão das dificuldades financeiras momentâneas, possam ser suprimidas ou adiadas para ocasião mais propícia; e
- j-) Assinar com o Presidente da Diretoria e, na ausência do 1º Tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos referentes à economia do Clube.**

Artigo 51.º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a-) Controlar toda a arrecadação do Clube, transmitindo ordens de serviço e sugestões aos cobradores, no sentido de evitar a queda da média mensal de contribuições;
- b-) Dirigir a Tesouraria do Clube e ter a Caixa sobre sua responsabilidade;
- c-) Dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo clube, observando sempre, obrigatoriamente, a emissão de recibos em duas vias, sendo a primeira entregue à parte interessada e a segunda encaminhada ao Diretor de Finanças, para contabilização;
- d-) Determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documentos hábeis, visados por um dos Membros da Presidência. Os pagamentos deverão, obrigatoriamente, ser efetuados por cheques nominais, salvo os de compra de pequeno valor, efetuada à vista;
- e-) Depositar diariamente ou mensalmente, em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, as quantias arrecadadas, a fim de que, em caixa, não fique quantia superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo em casos excepcionais;
- f-) Assinar, com o Presidente em Exercício, os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- g-) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube; e
- h-) Fazer a entrega, semanalmente, ao Diretor de Finanças, de toda a documentação referente a RECEITA do Clube, no sentido de que este a encaminhe ao Departamento de Contabilidade.

§ **Único** - O 1.º Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previamente prestar contas ao Diretor de Finanças. Se não o fizer, este procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e Vice-presidentes, lavrando-se termo em três (3) vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Artigo 52.º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a-) Organizar o quadro social, o fichário dos Sócios, os serviços de propostas, bem como os relativos a licenças, demissões, eliminações e outros;
- b-) Elaborar, mensalmente, a relação dos Sócios em atraso, para que lhes sejam aplicadas as medidas estabelecidas neste Estatuto;
- c-) Conferir semanalmente, os recibos em poder dos cobradores do Clube, comunicando ao Diretor de Finanças, toda e qualquer irregularidade porventura existente;
- d-) Providenciar a notificação aos Sócios atrasados nos pagamentos de contribuições, para que não sofram as sanções previstas neste Estatuto; e
- e-) Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 53.º - Compete ao Diretor de Esportes Terrestres:

- a-) Superintender e fiscalizar as seções de Esportes Terrestres, submetendo-se as determinações do 3.º Vice-presidente;

- b-) Assistir a seus subdiretores e técnicos levando *incontinenti* ao conhecimento da Diretoria, as faltas ou irregularidades que verificar, a fim de que esta, após ouvir o 3.º Vice-presidente, tome as providências necessárias;
- c-) Propor ao 3.º Vice-presidente, a contratação de técnicos para os diferentes esportes sob sua responsabilidade;
- d-) Sugerir ao 3.º Vice-presidente, o horário das seções esportivas do seu setor;
- e-) Apresentar, mensalmente, ao 3.º Vice-presidente, um relatório das atividades esportivas de seus departamentos, no sentido de que possa este elaborar o relatório geral a ser entregue à Diretoria;
- f-) Presidir, pelo menos uma (1) vez por mês, as reuniões dos Departamentos sob sua responsabilidade, orientando seus Subdiretores e Técnicos; e
- g-) Indicar ao 3.º Vice-presidente, o nome dos militantes, bem como dos Sócios para constituírem as Delegações Esportivas do seu Departamento.

Artigo 54.º - Compete ao Diretor de Esportes Aquáticos:

- a-) Superintender as seções de esportes aquáticos, zelando pelo seu perfeito funcionamento e submetendo-se as determinações do 3.º Vice-presidente;
- b-) Assistir aos Subdiretores e Técnicos, levando *incontinente* ao conhecimento do 3.º Vice-presidente, as faltas ou irregularidades que verificar;
- c-) Designar Subdiretores para auxiliá-lo em suas funções;
- d-) Propor ao 3.º Vice-presidente, a contratação de Técnicos para os diferentes esportes sob sua responsabilidade;
- e-) Apresentar, mensalmente, ao 3.º Vice-presidente, um relatório das atividades esportivas de seu departamento, no sentido de que este possa elaborar o relatório geral a ser entregue à Diretoria;
- f-) Presidir, pelo menos uma (1) vez por mês, as reuniões dos Departamentos sob sua responsabilidade, orientando seus Subdiretores e Técnicos; e
- g-) Indicar ao 3.º Vice-presidente, o nome dos militantes, bem como dos Sócios para constituírem as Delegações Esportivas do seu departamento.

Artigo 55.º - Compete ao Diretor Social:

- a-) Apresentar à Diretoria, trimestralmente, um plano para as atividades sociais do Clube;
- b-) Designar Subdiretores para o auxiliarem em suas atividades;
- c-) Organizar e fiscalizar todos os serviços concernentes as atividades sociais;
- d-) Dirigir os serviços de decoração, iluminação e arrumação das dependências do Clube, por ocasião de promoções sociais, transmitindo ordens a empregados, e procurando zelar pela boa conservação dos bens existentes em seu departamento; e
- e-) Apresentar, anualmente, à Diretoria, o relatório das atividades sociais do Clube.

Artigo 56.º - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- a-) Prestar toda a Assistência Jurídica que se tornar necessária à perfeita administração do Clube, judicial ou extrajudicial; e
- b-) Representar a Diretoria, juntamente com seu Presidente e 1.º Vice-presidente, nos documentos firmados com terceiros, e que envolvam responsabilidade para o Clube.

Artigo 57.º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a-) Ter sob sua guarda, todos os bens do Clube, móveis e imóveis;
- b-) Transmitir ordens aos empregados do Clube, no sentido de limpeza, fiscalização e conservação de todos os bens do patrimônio, levando sempre ao conhecimento da Diretoria, os estragos e depreciações que se verificarem;
- c-) Tomar ciência de todas as compras autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, rubricando as respectivas notas, para efeito de seu controle; e

- d-) Fiscalizar, juntamente com o 3.º Vice-presidente, todo o material das seções esportivas do Clube, verificando o estado de conservação e cuidados necessários ao uso e guarda dos mesmos.

Artigo 58.º - Compete ao Diretor de Recreação:

- a-) Organizar e fiscalizar recreações e promoções culturais, tais como: Snooker, Bilhar, Patinação, Futebol de Campo, Xadrez, Tênis de Mesa e outros. No tocante, as promoções culturais, poderá realizar as que **entender** mais conveniente;
- b-) Designar Subdiretores para o auxiliarem em suas atividades;
- c-) Promover recreações infantis e juvenis; **e**
- d-) Promover torneios internos, das diversas modalidades de recreação, como televisão e outros, transmitindo ordens à empregados do Clube, com respeito a guarda, limpeza e conservação dos bens do Clube, inclusive dos objetos e aparelhos destinados a fins recreativos.

CAPÍTULO VIII- Dos Sócios.

Artigo 59.º - O Clube é constituído de Sócios sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, distribuídos nas seguintes Categorias:

- a-) Beneméritos;
- b-) Honorários;
- c-) Remidos **(extinto)**;
- d-) Eméritos **(extinto)**;
- e-) Laureados;
- f-) Efetivos **(extinto)**;
- g-) Titulares;
- h-) Dependentes;
- i-) Militantes;
- j-) Jubilados;
- k-) Contribuinte Individual "SCI";
- l-) Sócio Contribuinte "SCD"; **e**
- m-) Sócio Usuário Familiar "SUF".

§ 1.º - São **Sócios Beneméritos**:

- a-) Os que já pertencendo ao Quadro Social do Clube, em outra categoria, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, **assim reconhecidos por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo; e**
- b-) **Os Ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que se tornaram Conselheiros Natos;**

§ 2.º - São **Sócios Honorários**, as pessoas alheias ao Quadro Social, qualquer Associação ou Coletividade, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou ao esporte em geral, **assim reconhecidos em decisão fundamentada do Conselho Deliberativo;**

§ 3.º - São **Sócios Remidos**, **categoria extinta desde Reunião de 31/08/1988, respeitado o direito adquirido dos Sócios que atingiram o requisito até a data acima;**

§ 4.º - São **Sócios Eméritos**, **categoria extinta desde Reunião de 31/08/1988, respeitado o direito adquirido dos Sócios que atingiram o requisito até a data acima;**

§ 5.º - São **Sócios Laureados**, os que defendendo o Clube em Campeonatos Oficiais, venham a conquistar oito (8) Títulos de Campeão em Liga ou Federação especializada a que o Clube estiver filiado; o Associado que for convocado para a Seleção Paulista, venha a conquistar o Título de Campeão Brasileiro, individualmente ou por equipe; o Associado que for convocado para a Seleção Brasileira, como seu Titular; o que conquiste em nome do Clube, individualmente ou por equipe, no exterior, três (3) Títulos de caráter Internacional. O Sócio Laureado que participar de qualquer competição contra o Clube, automaticamente, perderá essa distinção;

§ 6.º - São **Sócios Efetivos**, **categoria extinta desde Reunião de 31/08/1988, respeitado o direito adquirido dos Sócios que atingiram o requisito até a data acima;**

§ 7.º - São **Sócios Titulares**, os que pertencendo ou não a uma das Categorias Sociais acima, se tornarem, de acordo com o Estatuto, possuidores de um (1) Título Social do Clube, e venham a ter os seus nomes inscritos no Livro de Registro para este fim instituído, pagando as taxas fixadas na tabela de contribuições;

§ 8.º - São **Sócios Dependentes**:

- a-) Cônjuge ou companheira (o) com qual o Titular tenha filho (a) ou viva há mais de cinco (5) anos;
- b-) Filho (a) ou Enteadado (a) até completar vinte e um (21) anos ou em qualquer idade, quando incapacitado física e ou mentalmente comprovado;
- c-) Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2.º grau ou equivalente, até completar vinte e quatro (24) anos, desde que efetivamente comprove;
- d-) Irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais do qual o Titular detém a guarda judicial, até completar vinte e um (21) anos ou, a qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente comprovado;
- e-) Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola Técnica de 2.º grau ou equivalente, do qual o Titular detém a guarda judicial, até completar vinte e quatro (24) anos de idade;
- f-) Pais, avós, bisavós e sogros que comprovem viverem dependentes do Titular;
- g-) Menor pobre, até completar vinte e um (21) anos, que o Titular crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; e

~~h) A pessoa absolutamente incapaz, da qual o Titular seja Tutor ou Curador, ou ainda em casos excepcionais e a critério da Diretoria, desde que comprovadamente, vivam sob dependência econômica dos Sócios das categorias a, c, d, e, f, g, i e j, e paguem as taxas previstas na tabela de contribuições; e (SUPRIMIR)~~

h) Os filhos, os Tutelados e os Curatelados do Sócio Titular que estejam inseridos de acordo com o que preconiza a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estarão isentos da taxa de manutenção;

§ 9.º - São **Sócios Militantes**, os que possuindo condições para representarem o Clube em competições esportivas oficiais, sejam apresentados pelo Diretor do Departamento e referendado pelo 3.º Vice-presidente;

§ 10.º - São **Sócios Jubilados**:

- a-) O Militante que após cinco (5) anos consecutivos de prática esportiva em defesa do Clube e tendo tomado parte nas competições esportivas oficiais e extraoficiais, venha a requerer esse direito, no prazo de 3 (três) meses; e
- b-) O Militante que ficar incapacitado de prestar o seu concurso esportivo ao Clube, em consequência de acidente devidamente comprovado, ocorrido em suas atividades na defesa do Clube, ou de Entidades Oficiais, por força de convocação das mesmas;

§ 11.º - São **Sócios Contribuintes Individuais**, os que requerem junto ao Clube e após deliberação da Diretoria, tenham seus nomes inscritos na Categoria C, no Livro de Registro para este fim instituído, pagando as taxas fixadas na tabela de contribuição;

- a-) A contribuição a ser paga pelo Sócio Individual, será a mesma recolhida pelo Sócio Titular da Categoria A e B;

§ 12.º - São **Sócios Contribuintes – “SCD”** os que requererem junto ao clube e após deliberação da Diretoria, preenchendo os seguintes requisitos básicos:

- a-) Ser dependente nas categorias de Sócios que adquiriram Títulos Patrimoniais e os tenham já quitado, além de terem ingressado no Quadro Social no mínimo há três (03) anos, ininterruptamente;
- b-) Ser do Sócio, dono de Título Patrimonial quitado, filho ou filha e que tenham completado vinte e um (21) anos de idade ou vinte e quatro (24) anos, em caso de Universitário(a) ou cursando Escola Técnica de 2.º grau ou equivalente, desde que comprove efetivamente;
- c-) Será o dependente acima ingressado nessa Categoria de Sócio Contribuinte - “SCD” isento de qualquer valor referente ao Título que adquire, bem como terá esse direito desde que preenchidos todos os requisitos, sendo assim extensivo aos seus filhos, netos, etc;
- d-) Ingressando nessa categoria de Sócio Contribuinte – “SCD” deixará de ser “dependente”, passando a pagar as taxas fixadas na tabela de contribuições, as mesmas de Sócios Titulares;

- e-) O prazo do exercício dessa faculdade será de noventa (90) dias, a contar da data que expire essa dependência;
 - f-) A presente alteração entrara em vigor a partir da sua aprovação respeitando as condições que se encontravam anteriormente; e
 - g-) Fica vedado ao Sócio de origem que adquiriu o Título de Sócio Patrimonial e posteriormente aos ingressados nesta categoria, a virem se tornar dependentes em contrário a ordem aqui estipulada, pai, filhos, netos, etc. Por fim, aos dependentes que ingressarem nessa Categoria, não poderão usufruir de benefícios previstos no caput do Artigo 59º. - letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g";
- § 13.º -** São **Sócios Usuários Familiar – "SUF"**, os que requerem junto ao Clube e após deliberação da Diretoria, tenham os seus nomes inscritos na Categoria "D", no Livro de Registros para este fim instituído, pagando as taxas fixadas na tabela de contribuição;
- a-) A contribuição a ser paga pelo Sócio Usuário Familiar, será a mesma recolhida pelo Titular da Categoria "A", "B" e "C".

Artigo 60.º - Mesmo que o Militante se enquadre no caso previsto no § 10.º, letra "a", do Artigo anterior, não o requerendo na época oportuna, não terá direito a essa vantagem, e, também os que deixando de defender o Clube, passem a competir para outra agremiação filiada a Entidades a que o Clube estiver filiado.

Artigo 61.º - A concessão de Títulos previstos nos incisos "a", "b" e "e", do Artigo 59.º, será efetuada a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria;

§ 1.º - A proposta deverá ser formulada por escrito e acompanhada do *Curriculum Vitae*, do indicado; e

§ 2.º - Para aprovação de proposta será necessária a obtenção, em escrutínio secreto, de votos de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes a respectiva reunião.

CAPÍTULO IX - Da Admissão, Demissão e Readmissão.

Artigo 62.º - São formalidades obrigatórias a admissão de Sócios:

- a-) Haver sido proposto por um Sócio maior de idade, quite com a tesouraria, mediante preenchimento de formulários próprios, e de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b-) Possuir Título Social do Clube, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- c-) Gozar de bom conceito moral e social, reconhecida idoneidade e passado ilibado;
- d-) Atender a pedidos de esclarecimentos da Diretoria e da Comissão de Sindicância, e fornecer-lhe a documentação exigida;
- e-) Ter proposta aprovada pela Diretoria, tomada em escrutínio secreto, desde que se pronunciem, favoravelmente, pelo menos dois terços (2/3) dos presentes; e
- f-) Apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade, assinado pelo seu representante legal;

§ 1.º - A proposta será recebida pela Secretaria e registrada por ordem cronológica, em livro especial;

§ 2.º - Os Propostos se comprometerão a observar, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, inclusive as alterações futuras que venham a sofrer o Estatuto Social;

§ 3.º - A Diretoria não será obrigada a declinar das razões da recusa de qualquer proposta; e

§ 4.º - Aceito, o Sócio receberá com a carteira social, um exemplar do Estatuto.

Artigo 63.º - O (A) Sócio (a) que, no processo de sua admissão, induzir a Diretoria ou a Comissão de Sindicância em erro, por informações inexatas ou apresentação de documentação inidônea, será passível de eliminação, na forma deste Estatuto, em qualquer época em que venha a ser constatada a irregularidade, sem que isso venha a dar ao interessado, direito a restituição de qualquer importância paga.

Artigo 64.º - É nula, para todos os efeitos, a admissão de Sócio (a) feita em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 65.º - O (A) Sócio (a) que desejar se desligar do Quadro Social do Clube, deverá dirigir por escrito à Diretoria, o seu pedido de DEMISSÃO, entregando-o na Secretaria, contra protocolo, tendo validade a partir do mês seguinte ao do recebimento pela Secretaria;

§ 1.º - Somente ao (à) Sócio (a) quite, assiste o direito de solicitar Demissão do Quadro Social; **e**

§ 2.º - O desligamento no Quadro Social, acarretará o cancelamento automático do registro de seus dependentes.

Artigo 66.º - A readmissão de Sócio (a) que se tenha voluntariamente demitido do Clube, será processada como se tratasse de admissão nova.

Artigo 67.º - O (A) Sócio (a) eliminado (a) por falta de pagamento, só poderá ser readmitido (a) após saldar os débitos que tenha para com o Clube, processando-se a sua readmissão, na forma preconizada pelo artigo anterior.

Artigo 68.º - O (A) Sócio (a) eliminado (a) por qualquer outro motivo, somente poderá ser readmitido (a) por decisão expressa do Conselho Deliberativo, processando-se a readmissão na forma preconizada no Artigo 66.º.

Artigo 69.º - Não será permitido o ingresso nas dependências do Clube, aquele que houver sido eliminado (a) do seu Quadro Social.

CAPÍTULO X- Dos Direitos e Deveres Dos Sócios.

Artigo 70.º - São Direitos dos (as) Sócios (as):

- a-) Gozar dos benefícios e prerrogativas instituídos por este Estatuto;
- b-) Frequentar o Clube e todas as suas dependências, dentro do horário fixado pela Diretoria, exceto quando estas tenham sido requisitadas por autoridades e/ou cedidas a terceiros;
- c-) Tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, recreativas, culturais e cívicas, promovidas pelo Clube e/ou pelas Entidades a que o mesmo estiver filiado;
- d-) Propor, quando maior de idade, novos (as) Sócios (as), responsabilizando-se, moralmente, pelos (as) mesmos (as), observando-se o disposto no Capítulo IX;
- e-) Votar e ser votado (a) para o Conselho Deliberativo, qualquer cargo da Diretoria, Comissão Fiscal ou outras Comissões formadas, respeitados os termos expressos neste Estatuto, exceto o (a) Sócio (a) Contribuinte Individual, conforme estabelece § Único do Artigo 82.º do presente Estatuto;
- f-) Solicitar por escrito, licença do Quadro Social, por prazo não superior a um (1) ano, por motivos de enfermidade, acidente, convocação para o Serviço Militar e ausência por motivo justo. A concessão da licença em todos os casos enumerados, será deferida ou não, sempre a critério da Diretoria. Concedida a licença, o (a) Sócio (a), bem como os seus dependentes, ficarão isentos das taxas a que estiverem sujeitos, durante esse tempo, perdendo, entretanto, os direitos previstos nas letras "a", "b", "c" e "e" deste Artigo;
- g-) Somente poderão ser votados os (as) Sócios (as) das categorias Benemérito, Remido, Emérito, Efetivo, Titular e **Jubilado**;
- h-) Transferir seu Título de Sócio, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- i-) Recorrer na forma estatutária, ao Conselho Deliberativo, dos atos e decisões da Diretoria, quando contrárias a este Estatuto, cabendo da decisão do Conselho Deliberativo, Recurso à Assembleia Geral;
- j-) No caso do falecimento do (a) Sócio (a) das categorias TITULAR e EFETIVO, a (o) Viúva (o) fica com o direito de continuar como Sócia (o), devendo, para tanto, requerer esse benefício no prazo de três (3) meses do falecimento. Tratando-se de Sócios das categorias BENEMÉRITO, EMÉRITO e REMIDO, ser-lhe-á concedido o Título de Sócio EMÉRITO;
- k-) Inscrever como dependentes, os seus familiares, assim entendidas, as pessoas enumeradas no § 8.º, do Artigo 59.º;
- l-) Convidar pessoas de suas relações, não residentes no município, para visitar as dependências do Clube, sob sua inteira responsabilidade, mediante prévia autorização do Diretoria;

- m-) Requisitar, sob sua responsabilidade, convites para reuniões e festas, destinados a pessoas de suas relações, pagando as taxas previstas pela Diretoria;
- n-) Requerer demissão do Quadro Social; e
- o-) Recorrer, dentro de dez (10) dias, à Diretoria e, posteriormente, em igual prazo, ao Conselho Deliberativo, das penalidades aplicadas pela Diretoria.

Artigo 71.º - São Deveres dos (as) Sócios (as):

- a-) Cumprir e fazer cumprir por seus familiares e dependentes, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as Resoluções dos poderes dirigentes e administrativos do Clube;
- b-) Zelar pela conservação dos bens do Clube, e influir para que os outros também o façam, indenizando-o pelos prejuízos regularmente apurados, que ele ou seus dependentes causarem;
- c-) Pagar, com pontualidade, as contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza, a que estiver sujeito, sob pena de ter suspenso os seus direitos sociais, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste Estatuto;
- d-) Comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito ou por e-mail do Titular, a mudança de sua residência e estado civil;
- e-) Comportar-se com correção e disciplina nas dependências sociais e fora delas, sempre que agir na condição de Sócio (a) do Clube;
- f-) Abster-se, nas dependências do Clube, de manifestações de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade;
- g-) Acatar as decisões dos Órgãos Diretivos do Clube, sem prejuízo dos recursos assegurados neste Estatuto;
- h-) Respeitar os dirigentes do Clube, seus representantes e funcionários, quando no exercício das respectivas funções;
- i-) Não praticar atos de qualquer natureza, que atinjam o prestígio ou o bom nome do Clube;
- j-) Acatar e respeitar os representantes das Entidades a que o Clube estiver filiado, quando investidos dessa qualidade;
- k-) Apresentar a carteira social, para a comprovação de sua qualidade de Sócio (a), no gozo de seus direitos sociais;
- l-) Quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube, ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;
- m-) Quando lhe for solicitada, por qualquer Diretor, empregado ou pessoa autorizada pelo Clube, quaisquer das dependências sociais;
- n-) Tratar com o devido respeito os demais sociais; e
- o-) Cooperar com a Diretoria e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julgar oportunas e levando ao seu conhecimento, as falhas que careçam de providências.

CAPÍTULO XI- Das Faltas e Penalidades.

Artigo 72.º - Aos (Às) Sócios (as) de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, de Portarias e Avisos emanados dos poderes diretivo do Clube, serão aplicados, segundo a gravidade da falta praticada, as seguintes penalidades:

- a-) ADVERTÊNCIA;
- b-) SUSPENSÃO;
- c-) EXCLUSÃO; e
- d-) ELIMINAÇÃO.

Artigo 73.º - A Advertência será aplicada nas faltas consideradas leves, a juízo da Diretoria;

§ 1.º - A Pena de Advertência, que constará em reunião de Diretoria, deverá ser comunicada ao (à) Sócio (a) por escrito; e

§ 2.º - O (A) Sócio (a) que receber essa punição não sofrerá restrições nos seus direitos sociais.

Artigo 74.º - Sofrerá pena de Suspensão:

- a-) O (A) Sócio (a) que perturbar as atividades do Clube, as reuniões de Diretoria, ou as do Conselho Deliberativo;
- b-) O que, a critério da Diretoria, prejudicar as boas relações entre o Clube e qualquer outra agremiação congênere;
- c-) O que desrespeitar os Diretores e Conselheiros, seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- d-) O que, direta ou indiretamente, criar embaraços a boa marcha dos negócios e atividades do Clube;
- e-) O que, por gestos, palavras ou desforço físico, ofender ou agredir qualquer pessoa dentro do recinto social do Clube;
- f-) O que ceder seu recibo ou carteira social, para ingresso nas dependências do Clube, a outras pessoas ou facilitando a sua entrada clandestina;
- g-) O que transgredir quaisquer das disposições do Regimento Interno;
- h-) O que praticar qualquer ato, em nome do Clube, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria, ou por quem de direito;
- i-) O que praticar qualquer ato do qual resulte, ou possa resultar, prejuízo ou dano de qualquer natureza ou espécie para o Clube; e
- j-) O que reincidir nas disposições do *caput* do Artigo 73.º.

Artigo 75.º - Todo (a) Associado (a) que estiver cumprindo pena de suspensão, ainda que preventiva, não poderá frequentar as reuniões sociais, culturais e recreativas, promovidas pelo Clube, nem mesmo pagando as taxas adicionais previstas neste Estatuto.

Artigo 76.º - A pena de Suspensão será de quinze (15) a cento e oitenta (180) dias e a sua graduação será feita pela Diretoria, de acordo com a menor ou maior gravidade da falta;

§ 1.º - O Presidente da Diretoria, Diretores e Conselheiros, poderão suspender um (a) Sócio (a), preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração da infração, através de **sindicância** e consequente aplicação de penalidade definitiva; e

§ 2.º - O (A) Sócio (a) Suspenso (a) não fica isento do pagamento de contribuições a que esteja obrigado.

Artigo 77.º - Sofrerá pena de EXCLUSÃO, **com a perda do Título:**

- a-) O (A) Sócio (a) que completar três (3) meses de atraso, no pagamento das suas contribuições e taxas; e
- b-) O (A) que, tendo dado prejuízos materiais ao Clube não o indenizar dentro do prazo estipulado pela Diretoria.

Artigo 78.º - Sofrerá pena de ELIMINAÇÃO, **com a perda do Título:**

- a-) O (A) Sócio (a) que se manifestar, dentro ou fora do Clube, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao nome do Clube, ou contrários aos seus interesses;
- b-) O (A) que desacatar as resoluções da Diretoria, quando tornadas oficiais;
- c-) O (A) que, por qualquer motivo se tornar indesejável ao convívio social;
- d-) O (A) que reincidir nas disposições do Artigo 76.º, a critério da Diretoria;
- e-) O (A) que praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes;
- f-) O (A) que for condenado por crime repugnante; e
- g-) O (A) que praticar, nas dependências sociais, qualquer ato, que a lei qualifique de crime.

§ 1.º - Aos (Às) Sócios (as) menores, de qualquer categoria de acordo com a gravidade da falta ou infração cometida, serão aplicadas as seguintes penas:

- a-) ADVERTÊNCIA;

- b-) SUSPENSÃO de quinze (15) dias a cento e oitenta (180) dias; e
- c-) AFASTAMENTO até atingir a maioridade, perdendo neste caso, os seus direitos e obrigações;

§ 2.º - Todas as penalidades aplicadas aos (às) menores, deverão ser comunicadas por escrito, aos seus responsáveis legais.

Artigo 79.º - Nos casos de Suspensão, Exclusão e Eliminação, o (a) Sócio (a) será convidado (a) a apresentar defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Artigo 80.º - Toda e qualquer penalidade será anotada, obrigatoriamente, na ficha do (a) Sócio (a) punido (a), e só poderá ser cancelada, por determinação expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso;

§ Único – Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a Exclusão ou Eliminação de Sócio (a), caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 81.º - Quando se tratar de Sócio (a) BENEMÉRITO, EMÉRITO, ou de um Membro do Conselho Deliberativo, os quais devam ser aplicada quaisquer penalidades, a Diretoria oficiará ao Presidente do Conselho, expondo o fato, citando os artigos infringidos;

§ 1.º - Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho convocará, no prazo de dez (10) dias, uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, que julgará da aplicação ou não de penalidade. Contudo, tratando-se de falta grave, em que a permanência do (a) Sócio (a) culpado (a) seja prejudicial a coletividade, a Diretoria pedirá ao Presidente do Conselho, a aplicação imediata da pena, *ad-referendum* do Conselho; e

§ 2.º - Nos casos previstos nas letras “b”, “c” e “d” do Artigo 72.º, o recurso será apreciado na primeira (1ª) Reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII- Dos Títulos Sociais.

Artigo 82.º - Os Títulos Sociais, emitidos pelo Clube e designados por Categorias “A” e “B”, respectivamente, serão nominativos, indivisíveis, transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, nos termos de Legislação Civil e do presente Estatuto. Serão emitidos trinta (30) dias após integralizado o seu valor, dentro das características adotadas para categoria, devendo ser assinados pelo (a) Presidente da Diretoria, pelo (a) Secretário (a) Geral e pelo (a) Diretor (a) de Finanças;

§ 1.º - Além dos Títulos Sociais de que trata este Artigo, designados respectivamente de “A” e “B”, fica criada a categoria “C”, que serão “Contribuintes” Individuais, que por não adquirirem Títulos, sendo somente contribuintes, ficam isentos (as) de inscrição, sem que o (a) adquirente tenha direito a inclusão de dependentes, não tenha direito a votar e ser votado (a) nas Assembleias Gerais e não tenha direito a participar de cargos eletivos. ~~O Contribuinte que efetuar trinta e seis (36) contribuições ininterruptas, terá adquirido o direito a compra de um (1) Título Patrimonial com cinquenta por cento (50%) de desconto para pagamento no ato.~~ SUPRIMIR. O (A) Contribuinte que deixar de efetuar o pagamento das contribuições por dois (2) meses consecutivos, será automaticamente excluído do Quadro dos Associados Contribuintes, e terá seu nome incluído em livro próprio e não poderá mais retornar ao Quadro Associativo do Clube nesta categoria; e

§ 2.º - Além dos Títulos Sociais de que trata este Artigo e seu § 1.º designados respectivamente “A”, “B” e “C”, fica criada a categoria “D” que serão “Sócio Usuário Familiar”, que adquirem com a inclusão de dependentes. ~~O contribuinte que efetuar os trinta e seis (36) pagamentos ininterruptos terá a opção de integralizá-lo para Título Patrimonial pagando cinquenta por cento (50%) do valor do título atual, adquirindo todos os direitos e deveres das categorias “A” e “B”. Os que não optarem pelo pagamento de cinquenta por cento (50%) do valor do título, continuarão enquadrados como Sócio Usuário.~~

Artigo 83.º - Os Títulos Sociais da Categoria “A”, cujo valor será igual a dez por cento (10%) do Título da Categoria “B”, devidamente numerados, somente poderão ser adquiridos por Sócios (as) do Clube e seus dependentes, nos termos do Artigo 59.º;

§ Único - Os Títulos dessa Categoria não poderão de forma alguma ser transacionados fora das condições estipuladas neste artigo.

Artigo 84.º - O dependente de Sócio Efetivo, registrado antes da aprovação da presente reforma estatutária, ao atingir a idade de vinte e um (21) anos, poderá ser transferido para a categoria de Sócio Titular, na forma do artigo 83.º, subscrevendo esse fim, um Título Social da categoria "A";

§ 1.º - Igual vantagem será cedida a Esposa de Sócio Titular, caso venha a se separar judicialmente, se divorciar ou dissolver união estável comprovadamente, desde que satisfaça os requisitos previstos no artigo 62.º, suas letras e parágrafos; e

§ 2.º - O prazo para o exercício dessa faculdade será de noventa (90) dias, a contar da data que atingir a idade de vinte e um (21) anos, para o Dependente, e a contar da data da homologação da separação judicial, divórcio ou dissolução de sociedade de fato, para a Esposa que venha a se separar judicialmente, se divorciar ou dissolver união estável comprovadamente. SUPRIMIR

Artigo 85.º - É isenta de taxa, a transferência de Título Social da Categoria "A", pertencente a Associado (a) que, ao casar-se, transferi-lo ao marido/esposa.

Artigo 86.º - Os Títulos Sociais da Categoria "B" serão lançados em Séries e devidamente numerados, podendo ser adquiridos por pessoa física ou jurídica, a vista ou a prazo, observadas as condições fixadas na tabela de contribuições, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§ 1.º - Se o Adquirente for Pessoa Jurídica, assiste à mesma, o direito de nomear representante seu como candidato (a) à administração, na categoria de Sócio (a) Titular, mas essa qualidade só será adquirida, pelo representante nomeado, quando satisfeitas todas as condições estabelecidas no artigo 62.º, suas letras e §'s deste Estatuto. A qualquer tempo, entretanto, poderá o adquirente, pessoa jurídica, revogar livremente a nomeação de seu representante, que será homologada pela Diretoria do Clube; e

§ 2.º - Nenhum (a) Sócio (a) poderá possuir mais de um (1) Título Social.

Artigo 87.º - O Título Social, por si só, não outorga ao seu possuidor a qualidade de Sócio (a) do Clube, o que só se completa quando satisfeitas todas as condições estabelecidas no Artigo 62.º;

§ 1.º - No ato da subscrição, o Adquirente receberá uma cautela que servirá como recibo provisório e será substituída pelo documento definitivo, após a integralização do valor do Título Social, o qual somente será considerado integralizado após o pagamento da última prestação;

§ 2.º - Na subscrição do Título Social, o seu adquirente, após o vigésimo (20º) mês da emissão do Título, passará a pagar a taxa de manutenção, exceção feita aos dependentes, que estarão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas neste Estatuto, ou criadas posteriormente; e

§ 3.º - O Título Social só poderá ser transferido, depois de totalmente integralizado.

Artigo 88.º - O número de Títulos de Série "B", a serem emitidos, seus valores e condições de pagamento, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Artigo 89.º - Nas vendas a prazo, o (a) Adquirente obriga-se ao pagamento pontual das prestações, sob pena de ser considerado desistente, ficando, entretanto, facultado ao Clube, o direito de exigir o pagamento das prestações em atraso.

§ 1.º - Para efeito do disposto deste Artigo, o (a) Adquirente **que atrasar o** pagamento de três prestações, referente a aquisição do Título Social, deverá ser notificado previamente, contra recibo, para saldar o débito dentro de trintas (30) dias, a contar da data da comunicação e, quando não for encontrado, deverá ser Notificado por Edital a ser publicado na imprensa local e afixado na sede do clube;

§ 2.º - Se o (a) Adquirente for considerado (a) desistente, perderá em favor do Clube as importâncias pagas e será, se for o caso, eliminado do Quadro Social;

§ 3.º - Se o (a) Adquirente for considerado (a) desistente, a Diretoria poderá transferir a outrem o respectivo Título Social, mesmo no caso de recusa, por ele (a), de assinar o Termo de Transferência; e

§ 4.º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2.º deste Artigo, com quem já pertencia ao Quadro Associativo, à época em que tenha adquirido o Título, fica ressalvada a sua reversão automática à categoria anterior, perdendo de qualquer forma, contudo, em favor do Clube, as importâncias que pagou e observadas as demais disposições à respeito.

Artigo 90.º- Compete à Diretoria promover a venda de Títulos:

- a-) A pedido do (a) Sócio (a), por escrito, quando desejar exonerar-se do Quadro Social;
- b-) Quando houver doação em favor do Clube; e
- c-) Quando o (a) Sócio (a) for eliminado (a) ou cair em mora, na forma dos §'s 1.º, 2.º e 3.º, do Artigo anterior (Art. 89.º).

§ 1.º - Os Títulos referidos neste Artigo tem prioridade de venda sobre os que, pertencendo ao Clube, estiverem sob guarda da Diretoria;

§ 2.º - Na promoção de venda de Títulos, mencionados na letra "a", a Diretoria obedecerá a ordem de inscrição do pedido em livro próprio. O de Sócio (a) eliminado (a) será vendido após esgotado o previsto nas alíneas "a" e "b" e anteriormente registrados;

§ 3.º - O produto da venda de Títulos pertencentes aos (às) Sócios (as) eliminados (as) por débito ao Clube, reverterá em favor do Clube, em pagamento ao débito e despesas da operação;

§ 4.º - Os Títulos pertencentes ao Clube, inclusive os que reverterem à sua propriedade por força dos §'s 1.º, 2.º e 3.º, deste Artigo, não poderão ser vendidos por importância inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Conselho Deliberativo;

§ 5.º - A partir da aprovação deste Estatuto, serão permitidos apenas o acesso ao Quadro Associativo de Sócios da Categoria SUF (Sócio Usuário Familiar), não tendo os mesmos, direito a eventuais benefícios, estando os demais Títulos suspensos, sendo permitido a transferência;

§ 6.º - Pode o Conselho Deliberativo, *ex officio* ou a pedido do Presidente do Clube, em Reunião devidamente convocada para tal, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, reverter a suspensão de que trata o § anterior, disciplinando a forma;

§ 7.º - A Secretaria do Clube deverá apresentar, no prazo de até seis (6) meses da entrada em vigor deste Estatuto, inventário completo sobre os Títulos Patrimoniais em poder do Clube e os em poder dos respectivos Sócios (as) em dia com as obrigações estatutárias, criando-se numeração única a parte, mas respeitando a numeração e os valores originais dos respectivos Títulos;

§ 8.º - Após apuração do inventário, com a retomada dos Títulos dos Excluídos e Eliminados por descumprimento das obrigações estatutárias, a Diretoria reservará vinte por cento (20%) de cada Categoria de Título Patrimonial em poder dos Sócios, para reserva excepcional aos cofres do Clube;

Artigo 91.º - A alienação do Título, que importa na renúncia da qualidade de Sócio (a), somente será válida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a-) Processamento, nos termos da Legislação Civil e deste Estatuto;
- b-) Assentamento no Livro de Registro de Sócios Titulares; e
- c-) Pagamento, quando devido, da taxa de transferência.

Artigo 92.º - A transferência do Título, por ato *intervivos*, está sujeita ao pagamento da taxa de vinte por cento (20%) sobre o seu valor atualizado, em benefício do Clube;

§ Único - É isento do pagamento dessa taxa, a transferência de Título entre pais, filhos, cônjuges e irmãos.

Artigo 93.º - O Título Social, de qualquer categoria, responde por prejuízos ou danos causados ao Clube, por seu adquirente, dependentes e convidados, ou por quaisquer outros débitos contraídos pelo mesmo, em relação ao Clube, não podendo ser transferido, se for o caso, sem prévia liquidação da dívida existente.

CAPÍTULO XIII - Das Fontes de Recursos.

Artigo 94.º - Constituir-se-ão em fontes de recursos para a Associação as Contribuições Sociais de Taxa de Manutenção, de Dependente, de Transferência de Título, de Contribuinte Individual, de Sócio Usuário Familiar e Taxas Adicionais, bem como, os valores arrecadados através da prática de modalidades esportivas existentes dentro do Clube e de Negociações com Terceiros em benefício do Clube, tais como locação de espaços, utensílios, etc.

- § 1.º - A Taxa de Manutenção é a Contribuição devida pelos (as) Sócios (as) Titulares, Jubilados e pelos Sócios Efetivos (extinto), vencíveis mensalmente e de acordo com o valor fixado pela Diretoria Executiva;
- § 2.º - A Taxa de Dependentes é a Contribuição devida pelos (as) Sócios (as) inscritos (as) como dependentes de Sócios (as) das categorias “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j”, do Artigo 59.º, vencível mensalmente e de acordo com o valor fixado pela Diretoria Executiva;
- § 3.º - A Taxa de Transferência de Título será devida sempre que houver alienação do Título Social, ressalvas as exceções previstas no Artigo 92.º, § Único, devendo corresponder a vinte por cento (20%) do valor nominal do Título Social, vigente na época da transferência, revertendo essa taxa em favor do Clube; e
- § 4.º - Taxas Adicionais: Além das Contribuições normais constantes da respectiva tabela a que estão sujeitos os (as) Sócios (as), a Diretoria poderá cobrar ingressos, bem como Taxas Adicionais quando:
- a-) Em competições esportivas ou recreativas, programações sociais, artísticas ou culturais que sejam altamente custosas, acarretando despesas extraordinárias; e
- b-) Bens de propriedade dos Sócios que sejam confiados à guarda do Clube.

Artigo 95.º - Os (As) Sócios (as) das categorias Honorário, Benemérito, Laureados, Remidos e Eméritos, estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção, porém sujeitos às Taxas Adicionais e ingressos, de conformidade com o Artigo 94.º, § 4.º, letras “a” e “b”.

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Finais.

Artigo 96.º - O presente Estatuto só poderá ser alterado no seu todo, ou em parte, pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada por um terço (1/3), no mínimo, dos Membros do Conselho, pela Diretoria, ou por dois terços (2/3) dos Sócios quites com a Tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação;

§ Único – Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às Entidades Oficiais competentes, para a devida homologação;

Artigo 97.º - É livre o ingresso nas dependências do Clube, a qualquer momento, dos Membros do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, dos Comandantes das Unidades Militares sediadas no Município de São Vicente, das Autoridades constituídas, bem como dos Presidentes dos Clubes congêneres e Entidades a que o Clube estiver filiado.

Artigo 98.º - Os Sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais constituírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

Artigo 99.º - ~~Revogado pela adequação estatutária de 2004.~~

Artigo 100.º - Da receita líquida proveniente da venda de Títulos Sociais, será retirada uma parcela de vinte por cento (20%), para despesas de manutenção e desgastes da Sede Social e da Sede de Campo e Mar, no Japuí, sendo que o restante oitenta por cento (80%) do líquido será escriturada na Contabilidade do Clube, sob denominação específica para cuja emissão foram autorizadas, com depósitos obrigatórios, em conta vinculada;

§ Único - Qualquer destinação desta verba, fora dos termos afixados no *caput* deste Artigo, deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 24.º, letra “i”.

Artigo 101.º - Fica ressalvado o direito adquirido pelo (a) Associado (a) das Categorias **REMIDO, EMÉRITO e EFETIVO (extintos)**, tendo os mesmos idênticos direitos do Sócio Titular. **direitos esses extensivos a seus dependentes** SUPRIMIR

Artigo 102.º - A Diretoria poderá ceder ou alugar qualquer dependência do Clube, sem que nela possa ter ingresso os (as) Sócios (as) que não tenham convite ou permissão de quem promova a reunião ou festa, nos termos fixados pelo Regimento Interno;

§Único – É vedada a sessão de qualquer dependência do Clube, para reuniões de caráter distinto de suas finalidades, exceto as de beneficência, cívica ou literária.

Artigo 103.º – As cores do Clube são branca e preta, sendo o pavilhão social e uniformes, de acordo com os modelos que fazem parte integrante deste Estatuto;

§ Único – As formas das flâmulas, distintivos, emblemas, etc., de cada seção, obedecerá o sentido da modalidade esportiva, sempre com as cores do Clube.

Artigo 104.º – O pavilhão do Clube não poderá ser arvorado em festas não Oficiais ou nas realizadas fora das dependências sociais, sem autorização expressa da Diretoria.

Artigo 105.º – O Clube de Regatas Tumiaru somente poderá ser dissolvido, em caso se insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e por deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente convocado para esse fim, referendado pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 9.º, alíneas e §§ deste Estatuto;

§ 1.º - Na hipótese de alienação total ou parcial dos imóveis, após solver todas as obrigações da Associação, os Associados Titulares poderão ser indenizados e/ou restituídos pela depreciação e contribuições prestadas ao Patrimônio do Clube, com base em valor a ser fixado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 9º, alíneas e § deste Estatuto; e

§ 2.º - Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o acervo social destinado a uma (1) ou mais Associações beneficentes, salvo § 1.º deste Artigo, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 106.º – O patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir e pela diferença que se verificar, anualmente entre receita e despesa.

~~**Artigo 107.º** – Revogado pela adequação Estatutária de 2004.~~

Artigo 108.º – Toda a receita oriunda das Taxas de Manutenção do Sócio Contribuinte Individual, será aplicada exclusivamente na manutenção, reforma e acréscimo do Patrimônio do clube.

Artigo 109.º – O presente Estatuto teve sua reforma e alteração aprovada e homologada pelo Conselho Deliberativo em Reunião n.º 02/2020 de **07/08/2020**, especialmente convocado para este fim, sendo então encaminhada para Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal, em **20/08/2020**, **onde foi totalmente aprovada e homologada, entrando em vigor nesta data**, ficando a Diretoria encarregada do registro do mesmo nos Órgãos Oficiais competentes, bem como, revogadas todas as disposições em contrário;

Dr. ANDERSON LUIZ F. RIBEIRO
OAB/SP n.º 142.152
Conselheiro 2020/22

Dr. MAURO DA CUNHA FILHO
OAB/SP n.º 209.331
Conselheiro 2020/22

MARCELO FERNANDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO